

QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Do cumprimento legal a uma abordagem de gestão preventiva que aumente a confiança dos consumidores



Luís Simas

Foto ISTOCKPHOTO



Estima-se que cerca de um quinto da população mundial, ou seja, mais de um bilhão de pessoas, ainda não tem acesso a água com qualidade adequada ao consumo humano. Estes números revelam que o acesso à água potável é, em muitos países, essencialmente dos continentes asiático e africano, uma questão essencial à vida. Portugal, pelo contrário, apresenta índices elevados de qualidade da água para consumo humano, com mais de 97% das cerca de 600.000 análises realizadas a cumprir os requisitos definidos na legislação.

Existem em Portugal cerca de 400 entidades responsáveis pelo abastecimento público de água, entre câmaras municipais, serviços municipalizados, empresas municipais e intermunicipais, juntas de freguesia, concessões municipais e multimunicipais. Estas entidades são responsáveis por assegurar o controlo da qualidade da água que fornecem. Complementarmente, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), enquanto autoridade competente para a qualidade da água destinada ao consumo humano, garante a coordenação geral da implementação da legislação nacional através de uma multiplicidade de acções, e as autoridades de saúde promovem ainda a vigilância sanitária e a protecção da saúde humana.

A qualidade da água destinada ao consumo humano é ao nível comunitário regulada pela Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, transposta para o quadro jurídico nacional através do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.

Quadro legal do controlo da qualidade da água

O Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, modificou a lista dos parâmetros a realizar, alterou alguns valores paramétricos, abordou de uma forma mais racionalizada o controlo dos pesticidas, estabeleceu que o controlo da qualidade da água passava a ser feito na torneira do consumidor ou no ponto de utilização, no caso das indústrias alimentares, e definiu a necessidade de regulamentação das situações em que a gestão e a exploração de um sistema de abastecimento público de água estão sob a responsabilidade de duas ou mais entidades gestoras.

Contudo, a alteração mais significativa foi a criação de uma autoridade competente, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos, actual ERSAR, responsável pela coordenação da implementação do diploma. Procedeu-se, assim, à concentração de um conjunto essencial de atribuições, anteriormente dispersas por várias entidades públicas, o que dificultava uma maior eficiência da Administração na fiscalização de uma matéria essencial à protecção da saúde humana. Deste modo, criou-se um quadro institucional mais favorável à consecução do objectivo tendente a alcançar melhores indicadores da qualidade para a água de consumo humano.

Considerando que não estava prevista, a curto ou médio prazo, a revisão da Directiva 98/83/CE, do Conselho, de 3 de Novembro, optou-se então por avançar para a revisão do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, pelas razões que a seguir se enumeram:

- Garantia da desinfecção como processo de tratamento obrigatório para a redução da percentagem de incumprimentos dos valores paramétricos relativos aos parâmetros microbiológicos;
- Definição da obrigatoriedade da implementação de um programa de controlo operacional, já que é essencial o controlo regular e frequente de todos os componentes do sistema de abastecimento, por forma a otimizar a qualidade da água;
- Introdução da pesquisa de novos parâmetros (cálcio, magnésio, dureza total e microcistinas-LR total), tendo em conta a existência, em algumas zonas do país, de águas com dureza elevada ou agressivas, ou o frequente aparecimento de florescências de cianobactérias;
- Definição de uma abordagem mais racionalizada para as zonas de abastecimento com volumes médios diários inferiores a 100 m³, nomeadamente no que concerne à frequência da amostragem.

Finalmente, refira-se que o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, introduz regras muito claras para as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento particular, ou seja, aquelas que por impossibilidade de ligação à rede pública utilizam origens próprias. Nestes casos, as suas obrigações são equivalentes às das entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público, com excepção da obrigatoriedade de enviar o programa de controlo da qualidade da água para aprovação pela autoridade competente e de submeter até 31 de Março do ano seguinte os resultados obtidos na implementação do referido diploma.

Acresce ainda que a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, é da responsabilidade da ERSAR para as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento público e da ASAE para as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento particular.

Modo de realização do controlo nos sistemas público e particular

Nos sistemas de abastecimento público:

- Os distribuidores de água elaboram, até 30 do mês de Setembro de cada ano, o respectivo Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA), de acordo com o estipulado na exigente legislação nacional, contemplando o controlo de cerca de 50 parâmetros. A ERSAR procede então à apreciação e, se for o caso, aprovação desses planos;
- As entidades distribuidoras concretizam esses programas de monitorização durante o ano seguinte, realizando ainda a ERSAR fiscalizações e supervisões aos laboratórios de análises. As autoridades de saúde asseguram complementarmente a vigilância sanitária, o que constitui mais um procedimento de verificação da protecção da saúde humana;
- No caso de se verificarem incumprimentos dos valores parâmetros, os laboratórios têm que fazer essa comunicação às entidades gestoras até ao dia útil seguinte e estas têm o mesmo prazo, a contar da data em que tomam conhecimento, para fazer a comunicação desses incumprimentos à ERSAR e às autoridades de saúde respectivas. Na prática, significa que a ERSAR e as autoridades de saúde têm conhecimento de todos os incumprimentos em tempo quase real, o que permite uma actuação rápida nas situações em que tal seja necessário, minimizando o risco para a saúde pública;
- No fim de cada ciclo, as entidades distribuidoras procedem à entrega dos resultados do controlo da qualidade da água até 31 de Março do ano seguinte à monitorização. A ERSAR procede à análise dos resultados, incluindo validação, processamento e interpretação, e publica o relatório anual correspondente ao Volume 4 - "Avaliação da qualidade da água para consumo humano" do "Relatório Anual do Sector de Águas e Resíduos em Portugal" (RASARP).

TEMOS A PEÇA QUE FALTA NA SUA EXPORTAÇÃO

- ✓ Sistema de Gestão da Segurança Alimentar (GlobalGAP, BRC, IFS)

Obtenha maior competitividade na exportação dos seus produtos alimentares, com certificações adequadas.



Nos sistemas de abastecimento particular:

- No caso do controlo da qualidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas de abastecimento particular, a ERSAR elaborou uma recomendação (Recomendação IRAR n.º 03/2008), que está acessível *on-line*²;
- Com este documento pretende-se auxiliar as entidades gestoras dos sistemas de abastecimento particular no cumprimento da legislação relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano.

Foto ÁGUAS DO CÁVADO, SA



Qualidade nos sistemas de abastecimento público

Na última década e meia a evolução do abastecimento de água em Portugal tem sido notável, com a percentagem de água controlada e com boa qualidade a passar de cerca de 50% para praticamente 97%.

Os dados que têm sido anualmente divulgados pela ERSAR confirmam a tendência de melhoria dos últimos anos. São indicadores claros os factos de: 100% das entidades gestoras dispõem actualmente de programas de controlo da qualidade da água; mais de 99% das análises exigidas por lei estarem já a ser realizadas; a percentagem de cumprimento dos valores paramétricos atingir 97,6%.

Os incumprimentos dos valores paramétricos verificam-se essencialmente nos parâmetros microbiológicos, por insuficiência ou ausência de desinfecção, no pH, no ferro, no manganês e no arsénio, devido essencialmente a causas naturais associadas às características dos solos, e no alumínio, por aspectos de operação das estações de tratamento. As entidades gestoras têm vindo a adoptar uma atitude pró-activa de identificação das causas desses problemas e de adopção de medidas para a sua resolução, cujos efeitos começam a ser visíveis, como por exemplo melhorias nas percentagens de incumprimento das bactérias coliformes, da *Escherichia coli* e do manganês.

É importante enfatizar que os incumprimentos se referem maioritariamente a parâmetros indicadores, que não significam necessariamente impacto negativo na saúde humana. Em qualquer dos casos, sempre que as autoridades de saúde considerarem poder haver um risco para a protecção da saúde humana foram accionados os mecanismos previstos na legislação com vista à sua resolução, que em alguns casos implicaram a imposição de restrições temporárias à utilização da água para consumo humano.

Note-se que, de acordo com as autoridades de saúde, mesmo nestes casos não há evidências que os incumprimentos verificados se tenham traduzido em casos associados a doenças transmitidas pela ingestão da água distribuída pelas entidades gestoras, nem houve relatos de surtos epidemiológicos associados à ingestão de

água para consumo humano de qualidade insuficiente.

Promoção dos planos de segurança da água

A actuação da ERSAR, enquanto responsável pela coordenação da implementação da legislação sobre a qualidade da água destinada ao consumo humano, não se limita à fiscalização dos respectivos requisitos. Com efeito, tem procurado desempenhar um papel promotor da utilização dos mecanismos mais eficazes para garantir uma qualidade adequada na água destinada ao consumo humano. Neste sentido, destaca-se a sua

intervenção na promoção dos seguintes projectos:

■ Planos de segurança da água

Internacionalmente, é consensual a necessidade de se desenvolver uma abordagem de gestão preventiva que assegure a consistência da qualidade da água para consumo humano, no sentido de se considerar que os sistemas de abastecimento de água, para além de satisfazerem os padrões de qualidade estabelecidos legalmente, devem apresentar níveis de desempenho que mereçam um reforço da confiança dos consumidores na qualidade da água que lhes é fornecida.

Sendo previsível a inclusão desta abordagem de gestão preventiva, através do desenvolvimento de planos de segurança da água (PSA), na próxima revisão da directiva da qualidade da água para consumo humano, a ERSAR pretende contribuir para operar uma mudança nos mecanismos de controlo da qualidade da água. O objectivo é passar do actual processo de monitorização de conformidade de valores paramétricos pré-estabelecidos para uma abordagem de gestão preventiva em todo o processo operativo, integrando a avaliação e a gestão de riscos desde a origem de água, passando pelo tratamento e distribuição, até à torneira do consumidor.

Desde 2005 que a ERSAR tem promovido o desenvolvimento e a implementação efectiva de PSA, encorajando e apoiando as entidades gestoras a nível nacional na utilização desta ferramenta de gestão de riscos, através de diferentes acções de sensibilização e divulgação da metodologia.

Durante 2009, em colaboração com dez entidades gestoras de sistemas públicos de abastecimento de água, a ERSAR iniciou um projecto de aplicação prática de PSA nalgumas zonas de abastecimento que servirão de casos estudo, de forma a proceder à avaliação das metodologias adoptadas, dos recursos técnicos e humanos necessários, das dificuldades encontradas nas pequenas entidades gestoras, das medidas de melhoria e dos investimentos efectuados, bem como da necessidade de articulação entre as várias entidades envolvidas na gestão do plano de segurança da água: entidade gestora, autoridade competente, autoridade de

saúde, consumidores e entidade responsável pela gestão das origens de água.

Na fase final do projecto pretende-se elaborar e divulgar um guia técnico especificando os requisitos para o desenvolvimento, a implementação e a verificação da eficácia dos PSA, devendo assegurar um entendimento consistente dos princípios de avaliação do risco aplicados ao PSA e uma abordagem homogénea entre entidades gestoras.

■ Esquema de aprovação dos produtos em contacto com a água para consumo humano

A Directiva 98/83/CE determina no seu artigo 10.º a necessidade dos Estados-membros garantirem que os produtos em contacto com a água para consumo humano não reduzem o nível de protecção da saúde humana previsto naquela directiva. Neste sentido, foi definido um esquema de aprovação destes produtos². Deste modo, Portugal fará parte do grupo restrito de Estados-membros da União Europeia que dispõe de tal esquema de aprovação, previsivelmente em funcionamento durante o ano de 2010 e sobre o qual incidirá um período de transição para adaptação às novas regras de todos os intervenientes neste sector³.

Conclusão

Em síntese, pode afirmar-se que a qualidade da água para consumo humano em Portugal continua a melhorar consistentemente e a quase universalidade da população dispõe de uma água fornecida pelos serviços públicos de abastecimento de boa qualidade e que não constitui uma ameaça para a saúde humana. Mesmo nas situações em que se verificam incumprimentos há um acompanhamento constante da situação pela entidade gestora, pela ERSAR e pelas autoridades de saúde.

Refira-se ainda que a ERSAR disponibiliza gratuitamente na sua página da internet diversa informação técnica para apoiar as entidades gestoras, quer de sistemas públicos de abastecimento quer de sistemas particulares, na resolução dos problemas da qualidade da água.

Sem prejuízo do referido, é necessário um permanente esforço de melhoria de algumas situações, como tem vindo a acontecer, e é desejável um papel mais activo de consumidores crescentemente esclarecidos e exigentes neste domínio.

1 www.ersar.pt, secção documentação.

2 www.ersar.pt, secção notícias.

3 Foram elaboradas nos últimos anos e distribuídas gratuitamente por todas as entidades gestoras do sector diversas publicações sobre este assunto, inseridas nas séries "Guias Técnicos IRAR", "Recomendações IRAR" e "Relatórios Técnicos IRAR".

Especialistas em análise e controlo de águas.

A HACH LANGE centraliza a oferta das melhores e mais completas soluções em tudo o que diga respeito à análise e controlo de águas, quer estas sejam residuais, de consumo ou de processos industriais. A nossa equipa experiente acompanha e disponibiliza conhecimento e formação nas soluções que apresenta, potenciando sempre mais e melhores resultados. **Tenha sempre ao seu lado o especialista em soluções completas e seguras em análise de águas.**



Reagentes • Espectrofotómetros



Fotómetros • Caudal • Controladores



Amostradores • Potenciometria • Analisadores em contínuo

Em parceria para a indústria alimentar:



Equipamentos de Laboratório

Tel.: (+351) 213 621 666 • info@qlabo.pt



UNITED FOR WATER QUALITY

Av. do Forte, 8 - Fracção M - 2790-072 Carnaxide

Tel.: (+351) 214 253 420 - Fax: (+351) 214 253 429

info@hach-lange.pt • www.hach-lange.pt